

PARECER Nº 815/02 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 628/99**

Objetiva o presente PL nº 628/99, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, tornar obrigatória a instalação de tampa em caçambas de entulhos utilizadas no Município de São Paulo.

Os proprietários das caçambas deverão cumprir a determinação da propositura no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação desta lei.

Os infratores sofrerão multas no valor de 380 (trezentos e oitenta) UFIR's.

As caçambas são atualmente regulamentadas pelo Decreto nº 37.952, de 10 de maio de 1999; e o Item I do Parágrafo 1º do Artigo 5º, estabelece: "Possuir dimensões externas máximas de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros) x 1.80 m (um metro e oitenta centímetros) e altura de 1,40 m (um metro e quarenta centímetros), excluindo a tampa".

O Item III do parágrafo e artigo citados acima especifica: "Ser dotadas de tampa ou outro dispositivo de cobertura adequado, de modo a impedir a queda de materiais durante o período estacionário e de transporte, e que restrinja o conteúdo da caçamba ao volume máximo de sua capacidade, limitado à sua altura e largura".

Como podemos notar a matéria já está devidamente regulamentada pelo decreto específico faltando somente a obrigatoriedade da inclusão de tampas para caçambas.

A obrigatoriedade de colocação de tampas em caçambas estacionárias, solucionaria uma grande gama de problemas como impedir que pessoas da vizinhança coloquem no interior das caçambas resíduos não permitidos, impedir que se ultrapasse o volume determinado pelas dimensões máximas dispostas no decreto, evitar o derramamento de resíduos sólidos na via pública e, o mais importante, que o resíduo sólido inerte depositado na caçamba (entulho) possa ser reciclado quase integralmente.

A matéria proposta, desde que usada corretamente, trará soluções para diversos problemas que surgiram com a utilização das caçambas estacionárias para a remoção dos resíduos sólidos e inertes em nosso município. Assim sendo, possibilita definir corretamente as responsabilidades do gerador de material sólido, do transportador e conseqüentemente determinar o responsável pelo destino final do resíduo.

Desta forma, a Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente posiciona-se plenamente favorável ao projeto proposto.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 19-06-02

JOSÉ OLÍMPIO - Presidente

TONINHO PAIVA - Relator

BISPO ATÍLIO FRANCISCO

EDIVALDO ESTIMA